



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2021, 22 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, 4 (quatro) Motoristas (a), com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando ao contratado (a), estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

Art. 3º - O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

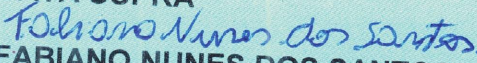
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

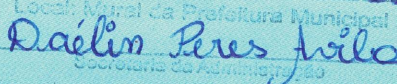
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 22/07/21 a 06/08/21
Local: mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Estamos encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 032/2021** que autoriza a contratação emergencial, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico da **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, e dá outras providências.

O país enfrenta uma **PANDEMIA do COVID-19**, decretando estado de calamidade pública na área da saúde, assim como, o Município também teve seu Decreto Municipal nº 26/2020 de Calamidade Pública na área da saúde reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o que, com isso, vem à luz a grande necessidade do poder público municipal estar atento e tomando às providências necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus, preservando assim a vida da população.

Diante deste cenário em que o mundo está se reinventando e adotando as mais variadas medidas para evitar a propagação do vírus, com o isolamento social, restrição no funcionamento do comércio não essencial, cancelamento de eventos para evitar aglomerações, etc, nosso município também adotou várias medidas para resguardar a população do contágio com o COVID-19, dentre elas, aquisição de EPIs, sistema diferenciado no atendimento na UBS sendo apenas urgência e emergência, gestantes e casos suspeitos de COVID-19, entre outros, porém, dada a deficiência da equipe devido ao número reduzido de profissionais e estando sujeitos a serem contaminados, sendo necessário seu afastamento, se faz, nesse momento, necessário o reforço da equipe com a contratação de mais profissionais para a formação de um grupo de trabalho específico para atendimento daquelas pessoas com sintomas do **COVID-19** que venham a procurar atendimento em nossa unidade de saúde.

Considerando ainda que o Estado do Rio Grande do Sul, e conseqüentemente nosso município, pela primeira vez desde a instada da Pandemia, foi classificado na bandeira preta, e, dia após dia, os casos positivos para o novo coronavírus vêm aumentando, com isso, o poder público municipal teme haver uma positivação em larga escala dos profissionais, vindo a comprometer o funcionamento da nossa unidade de saúde, em especial o centro de monitoramento da COVID-19.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGENCIA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal